

Processo Administrativo nº 57/2025
Inexigibilidade nº 09/202

Sobre a eleição do modelo de contratação, a utilização do credenciamento se deu em virtude da previsão legal descrita no artigo 79 da Lei 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Primeiramente, as situações de inexigibilidade são aquelas em que a própria licitação resta inviável, seja em virtude de fornecedor ou produto exclusivo, seja em razão da inexistência de relação de exclusão entre os interessados.

No caso em tela o CISI poderá convocar os profissionais da área médica que satisfaçam os requisitos estabelecidos no edital, havendo a típica situação de credenciamento, com os referidos interessados não competindo, ou seja, não é observada uma situação de exclusão recíproca entre eles.

Ainda, uma vez preenchidos os requisitos de habilitação, verifica-se que a contratação se dará por seleção a critérios de terceiros, com a escolha do prestador do serviço sendo feita pela demanda do beneficiário tal qual se verifica na presente demanda.

Medianeira, 21 de outubro de 2025

Ana Paula Antonio Cosmo
Assessora de Planejamento e Desenvolvimento
Matricula nº 2301